

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>MEMÓRIA DO XVI ENCONTRO ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E OS CONSELHEIROS TUTELARES DO DF</b>
--

**DATA:** 4 de abril de 2008.

**LOCAL:** Sala Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.

**HORÁRIO:** das 9h40 às 12h30

**PARTICIPANTES:** Conselheiros Tutelares do DF e integrantes da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, lista de presença em anexo.

**PAUTA DA REUNIÃO:**

Estudo de casos sugeridos pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude-DF, objetivando definir estratégias de atuação dos Conselheiros Tutelares e do Ministério Público na garantia dos direitos de crianças e adolescentes no DF.

**ASSUNTOS TRATADOS:**

- judicialização das medidas de proteção aplicadas pelos Conselheiros Tutelares no exercício de suas atribuições;
- encaminhamento de casos à Vara da Infância e da Juventude e à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude sem menção às providências já adotadas pelos Conselheiros Tutelares;
- representações encaminhadas pelos Conselheiros Tutelares ao CDCA e ao Ministério Público para providências judiciais e administrativas;
- divulgação de informações acerca de crianças e adolescentes atendidos pelos Conselhos Tutelares do DF;
- o descumprimento de medidas protetivas aplicadas pelos Conselhos Tutelares;
- Divulgação do novo cronograma de atividades para o 1º semestre de 2008 elaborado após avaliação dos encontros entre PDIJ e Conselhos Tutelares do DF.

**DECISÕES:**

- Os Conselheiros Tutelares deverão refletir acerca da necessidade de se encaminhar à Vara da Infância e Juventude e à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude casos em que já foram aplicadas medidas de proteção e que não necessitam de atuação do Juízo infanto-juvenil do DF;
- se o colegiado julgar indispensável o encaminhamento de algum caso à VIJ ou à PDIJ, o procedimento deverá ser remetido **SOMENTE** após:
  - 1. esgotadas todas as possibilidades de atuação do colegiado, inclusive, se for o caso, com aplicação da medida de advertência aos pais ou responsáveis (art.129, VII-ECA);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

–2. com cópia de todos os documentos constantes na pasta da criança/adolescente no âmbito do conselho. Não sendo possível o colegiado providenciar as referidas cópias, esses documentos deverão ser mencionados no ofício de encaminhamento e a VIJ e ou a PDIJ, caso julguem necessário, poderão produzir as cópias no ato de entrega do procedimento e

–4. com solicitação expressa de possível atuação da Promotoria da Infância e Juventude e ou da Vara da Infância e da Juventude.

–A Promotoria da Infância e Juventude sugere aos Conselheiros Tutelares que apliquem as medidas de proteção previstas no art. 101, I a VII do ECA concomitantemente às medidas pertinentes aos pais ou responsáveis previstas no art. 129 do ECA, conforme recomenda os doutrinadores;

–Se o Conselho Tutelar verificar deficiência no oferecimento de serviços públicos necessários à garantia dos direitos infanto-juvenis, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão encarregado da formulação de políticas públicas infanto-juvenis; –quando se tratar de descumprimento injustificado das deliberações do Conselho Tutelar - art. 136, III, "b" - ECA, o colegiado deverá encaminhar a representação à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude;

–se houver necessidade de se promover cobrança judicial, o Conselho Tutelar deverá encaminhar à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do DF, pois o MP possui capacidade postulatória para ingressar com ações judiciais;

–o descumprimento por parte dos pais e dos gestores públicos das medidas de proteção aplicadas pelos conselheiros deverá ser analisada separadamente pelo colegiado;

–os Conselhos Tutelares deverão representar diretamente à Vara da Infância e da Juventude nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos arts. 245 a 258 - ECA;

–os Conselheiros Tutelares poderão divulgar dados estatísticos sobre crianças e adolescentes produzidos pelos colegiados. Porém, devido ao sigilo das informações previstas no ECA, as solicitações de informações referentes a alguma criança/adolescente acompanhada pelo conselho deverão ser encaminhadas ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

**–Calendário das Atividades do 1º semestre - 2008**

<b>Data</b>	<b>Tema</b>	<b>Responsável</b>
4/abril	Discussão de Casos práticos	PDIJ
18/abril	Disque 100 Nacional	CT - Brasília
9/maio	Discussão de Casos práticos	CT - Ceilândia
6/junho	Política de Segurança Pública	CT - Planaltina
20/junho	Casos práticos e avaliação dos encontros 1ºSem. 2008	PDIJ

–A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ficará responsável por fornecer o suco, o chá e o café nos encontros acima mencionados. O lanche ficará a cargo dos conselhos responsáveis pela atividade, segundo calendário do 1º semestre de 2008. Os encontros serão realizados das 9 às

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

12h, na sala Múltiplo-Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do DF situada na SEPN 711/911, Lote "B", Asa Norte, Brasília-DF - Tel. 3348.9000.

Brasília, 5 de abril de 2008.

Elaborado por: **Consuelo Vidal de Oliveira Feijó**

Apoio Institucional

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal